ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE VEREADOR

Nova Mamoré, 21 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 21/06/2021
Assinatura

INDICAÇÃO nº 030

Senhor Presidente,

O Vereador **ANDRE LUIZ BAIER**, infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno c/c Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, solicita à Vossa Excelência a inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO,** e se aprovada que seja enviado oficio ao Sr. Marcélio Rodrigues Uchôa, **INDICANDO – LHE,** que seja **ESTABELECIDO O INTERNATO PARA ALUNOS ORIUNDOS DO CURSO DE MEDICINA QUE ESTUDEM EM FACULDADES INTERNACIONAIS E/OU NACIONAIS**, por meio de apresentação de projeto de lei a esta casa.

JUSTIFICATIVA

Notório o crescimento da necessidade de atendimento clínico hospitalar de profissionais da área da saúde/medicina no município de Nova Mamoré/RO, em decorrência dos casos de covid-19, assim como do crescente número de moradores da região, seja em sua zona rural ou urbana, se faz necessário a criação de programa de estágio que beneficie alunos (devidamente matriculados) e município.

A necessidade do internato para a conclusão do curso por parte dos alunos não chega a criar vínculo empregatício deste com o cedente de espaço para que seja realizado o internato do aluno do curso de medicina. Trata-se esta necessidade de questão de saúde pública, tendo em vista que a ausência de profissionais e/ou pessoas com entendimento e aptidão para tais ações médicas causam abalos na saúde física, moral e psíquica daqueles que necessitem de atendimento e que ao buscar este auxílio não o encontram d nenhuma forma possível.

Evidencia-se que a presente oportunidade de estágio, irá aplicar-se aos alunos que estejam devidamente matriculados em Universidades/Faculdades nacionais ou internacionais e que comprovem de forma documental a aptidão para realizar o presente estágio seja este na zona rural ou na zona urbana, conforme necessidade do município.

A Lei n° 11.788, de 2008 - Lei do Estágio - cria mecanismos para permitir a realização de estágio no país em órgãos da administração pública por parte de estudantes estrangeiros, conforme dispõe nos artigos 4º e 9º,§ I:

"Art. 4°A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável."

...
Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:
I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
."

Nesses termos, contamos com o apoio dos nobres Vereadores e posteriormente do Prefeito, para a implementação dessa medida de cunho social.

ANDRE LUIZ BAIER - PT
VEREADOR